



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

-

SÃO TOMÉ

-

PARANÁ

LEI 370/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI 039/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o § 1º do Artigo 19 da Lei 039/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A função gratificada será remunerada em percentual de 10% a 100% sobre o valor do vencimento, mediante Ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Altera o § 3º do Artigo 25 da Lei 039/015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º São Critérios excludentes para progressão vertical:

- I - Ter o servidor acima de 6 (seis) faltas injustificadas durante o interstício para progressão;
- II - Sofrer o servidor punição administrativa de 3 (três) advertências ou de 1 (uma) suspensão, durante o interstício da progressão;
- III - Durante o interstício para progressão, ter 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, sejam eles de qualquer natureza, exceto Férias, Licença Prêmio, Licença para Atividade Política e Licença para a Gestante e à Adotante.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Órgão Oficial do Município

TRIBUNA DE CIANORTE

Em 28/08/25

Edição nº 9467 Página nº A-7